

A SINDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL NOS CASOS DE DIVÓRCIOS JUDICIAIS

CRUZ, Gabriele Ariane Gonçalves¹; CARRERO, Fabiola Cristina².

RESUMO

Objetivo: Tendo como objetivo trazer explicações e conceitos da síndrome de alienação parental decorrente do divórcio judicial. **Método:** Dedutivo. **Resultados:** O Poder Judiciário por meio das assistentes sociais e psicólogas acompanham cada caso concreto. **Considerações finais:** Conclui – se necessário o intermédio dos profissionais das áreas de psicologia e assistência social para que atenda o impúbere.

Palavras-chave: Síndrome de Alienação Parental. Divórcio Judicial. Poder Judiciário.

ABSTRACT

Objective: Having as objective bringing explanations and concepts of parental alienation syndrome resulting the judicial divorce. **Method:** Deductive. **Results:** The judicial system through social workers and psychologists accompany each concrete case. **Final considerations:** Conclude needed the intermediate of professionals the area of psychology and social assistance to attend the prepubescent.

Keywords: Parental Alienation Syndrome. Judicial Divorce. Judicial System.

INTRODUÇÃO

O tema abordado no presente trabalho tem como principais assuntos a síndrome de alienação parental, tal como seu conceito, identificação e efeitos conceituando também a falsa denúncia e a implantação de falsas memórias.

A problematização a acerca do tema proposto é trazer o que é a síndrome de alienação parental, qual sua consequência para a criança e o que são as implantações de falsas memórias e o abuso sexual e como fica a proteção desse impúbere perante a disputa da guarda e do poder judiciário..

A relevância do tema proposto adentra para o mundo atual na qual vivemos hoje, a síndrome de alienação parental está ligada com a vivência

¹ Acadêmica do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana- FAP.

² Docente/ Orientadora do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP.

familiar dessa criança ou adolescente. Todas as armas de manipulação são utilizadas sobre a criança até mesmo inventar abuso sexual na qual ele nunca sofreu, isso leva a várias consequências sobre o genitor que está sendo acusado, como a suspensão da visita até mesmo levando isso para o poder judiciário.

No decorrer da disputa pela guarda do menor, os psicólogos entram nesse embate para ajudar e atender esse impúbere que sofre com a síndrome, a separação dos genitores traz um grande trauma para a criança, que quando percebe já está sofrendo alienação de um de seus genitores e uma pressão psicológica enorme, por isso a grande importância de atuação das assistentes sociais e psicólogos e uma intervenção do judiciário como mediador de conflito.

A separação traz consigo um sentimento de abandono e rejeição que são traduzidos por ódio de um genitor em relação ao outro isso acarreta o desencadeamento de desavenças e desmoralização do cônjuge em relação ao filho menor, fazendo com que o menor acredite em tudo que se fala, e transforma isso em verdade dentro da sua cabeça arrecadando a não gostar mais daquele genitor.

OBJETIVO

O objetivo da pesquisa se faz no estudo da origem da síndrome de alienação parental (SAP) e seus conceitos perante o direito civil brasileiro o divórcio judicial e seu conflito da guarda do impúbere, trazendo também a proteção do menor, tanto na guarda como na disputa por ela, e as espécies que abrangem a guarda do impúbere.

MÉTODO

O presente trabalho utilizará o método dedutivo, baseando-se na construção doutrinária, jurisprudencial e normativa, sendo analisada e conceituada a síndrome de alienação parental nos casos de divórcio judicial e seus efeitos e consequência.

A pesquisa bibliográfica sobre o tema, por meio de artigos jurídicos, doutrina, revistas jurídicas, jurisprudência, normas constitucionais e

infraconstitucionais será o método de procedimento específico do trabalho em questão.

RESULTADOS

Síndrome de Alienação Parental (SAP), também conhecida pela sigla em inglês PAS, é o termo proposto por Richard Gardner em 1985 para a situação em que a mãe ou o pai de uma criança a treina para romper os laços afetivos com o outro genitor, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação ao outro genitor.³

A síndrome de alienação parental nada mais é do que o genitor inventar coisas e situações que nunca existiram por simples raiva, birra por um termino conjugal na qual o próprio filho é alienado pelo genitor, dando-se assim as implantações de falsas memórias.

Para identificar a Síndrome de Alienação Parental, segundo Bone-Walsh, citado por Podevyn. Existem quatro grandes critérios que permitem, de maneira razoável, predizer que o processo de alienação está acontecendo.

São eles:

1. Obstrução a todo contato: caracterização do abuso quando uma das partes obsta o direito de visita
2. Falsas denúncias de abuso físico, emocional ou sexual;
3. Deterioração da relação após a separação;
4. Reação de medo por parte dos filhos.⁴

A identificação da síndrome de alienação parental se conceitua em três estágios, vejamos:

No primeiro estágio ligeiro ou leve é quando ocorre a visita quase nenhuma problema, só se encontra algumas dificuldades durante as trocas de genitores.⁵

³ GARNER, R. **Parental Alienation Syndrome vs. Parental Alienation**: Which Diagnosis Should Evaluators Use in Child-Custody Disputes?. American Journal of Family Therapy. March 2002. p. 93-115.

⁴ Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito / Jorge Trindade. 6. ed. rev. atual, e ampli. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

⁵ MADALENO, Ana carpes; MADALENO, Rodf. Síndrome da alienação parental: importância da detecção: aspectos legais e processuais. 6.ed.- Rio de Janeiro: forense, 2019. p. 34.

No estagio moderado ou médio, Rodf Madaleno explica “que o motivo ou tema das agressões torna se consistente e reúne os sentimentos e desejos do menor e do genitor alienante, criando uma relação particular entre eles, que os torna cúmplices”.⁶

O terceiro estagio ou grave é quando as crianças se encontra perturbadas, por isso as visitas se tornam reais pesadelos para elas e quando ainda há visitas acaba se tornando algo doloroso para a crianças, porque vem o pânico, as crises de choro só por estar do lado daquele genitor.⁷

Para Maria Berenice Dias:

Não há outra saída senão buscar identificar a presença de outros sintomas que permitam reconhecer que se está frente a um caso de alienação parental e que a denúncia do abuso foi levada a efeito por espírito de vingança, como instrumento para acabar com o relacionamento do filho com o genitor. Para essa identificação, indispensável não só a participação de psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, com seus laudos, estudos e testes, mas também que o juiz se capacite para poder distinguir o sentimento de ódio exacerbado que leva ao desejo de vingança a ponto de programar o filho para reproduzir falsas denúncias com o só intuito de afastá-lo do genitor. ⁽⁸⁾

Concluimos que se faz necessário todo o intermédio do poder judiciário conjuntamente com a psicologia e assistentes sociais para que auxilie na identificação da síndrome de alienação parental fazendo com que assim seja dado o tratamento adequado para a criança ou o adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho teve o objetivo de tratar sobre a síndrome de alienação parental em decorrência da separação judicial, adentrando nos princípios primordiais em seu primeiro capítulo.

⁶ Ibidem, p. 35.

⁷ Ibid., p. 35.

⁸BERENICE, Maria: Disponível: www.mariaberenice.com.br Acesso:26.ABRIL.2019.

Trazendo todos os conceitos, origem e peculiaridades sobre o tema proposto, colocando os apontamentos de doutrinadores, casos concretos e institutos renomados no Brasil.

Colocando os três estágios da síndrome de alienação parental e como se dá a sua identificação e resguardando a criança e o adolescente.

Apontado a diferença da guarda regentes no Brasil, trazendo seus conceitos e pontuações.

O presente trabalho trouxe dados e conceitos sobre a separação judicial e também com relação a emenda constitucional 66/2010.

REFERÊNCIAS

BERENICE, Maria. **Alienação Parental e suas consequências**: Disponível em <http://mariaberenice.com.br>.

GARDNER, Richard. **Parental Alienation Syndrome: past, present and future. International Conference on the Parental Alienation Syndrome.**

MADALENO, A. C; MADALENO, R. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção: aspectos legais e processuais.** 6.ed.- Rio de Janeiro: forense, 2019.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores de direito,** Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2004.